SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1319/2026/DIRECON
Processo nº 00200.016895/2026-95

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Licenciamento do direito de exibição do documentário "Massena - Mestre da Luz" distribuído pela Lúmen Produções Audiovisuais LTDA (Nome Fantasia: Graúna Digital), com um total de 26 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, Live *Streaming/Simulcast*, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

Órgão Técnico: SECOM.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*,

1. Trata-se de pretensão para contratação de "licenciamento do direito de exibição do documentário "Massena - Mestre da Luz" distribuído pela Lúmen Produções Audiovisuais LTDA (Nome Fantasia: Graúna Digital), com um total de 26 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, *Live Streaming/Simulcast*,", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021[1].

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 299/2026[2], formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 89/2026[3], por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.

[1] **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I –** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[2] **Documento de Formalização de Demanda nº 299/2026:** NUP 00100.166325/2026-73.
[3] **Estudo Técnico Preliminar nº 89/2026:** NUP 00100.131420/2026-56 (VIA 018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. A solicitação de contratação[4] foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260326[5].

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 29/2026-NCONT[6], contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos[7].

6. A pretensa contratada, **LÚMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.899/0001-80, encaminhou proposta comercial[8] no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o objeto em comento, válida até 27/12/2026.

7. O NCONT juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor[9].

8. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços[10] e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço[11].

9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 426/2026-COCVAP/SADCON[12], atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico até o dia **27/2/2027**.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato[13], a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico[14] e pela pretensa contratada[15].

11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 743/2026 - NPCONT/ADVOSF[16].

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa[17].

13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 80/2026-COCDIR/SADCON[18]. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade

---

[4] **Solicitação de contratação nº 2277:** 00100.166327/2026-62.
[5] **Extrato da Contratação nº 20260326:** NUP 00100.166328/2026-15.
[6] **Termo de Referência nº 29/2026-NCONT**: NUP 00100.201365/2026-79.
[7] **Mapa de Riscos.** NUP n° 00100.166554/2026-98.
[8] **Proposta Comercial.** NUP 00100.165436/2026-62.
[9] **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.165439/2026-04; 00100.165442/2026-10.
[10] **Pesquisa de preços:** NUP 00100.165452/2026-55.
[11] **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.165464/2026-80.
[12] **Ofício nº 0426/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.168556/2026-11.
[13] **Minuta de contrato:** NUP 00100.209768/2026-66-4 (ANEXO: 004).
[14] **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.201368/2026-11.
[15] **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.183041/2026-41-1.
[16] **Parecer nº 743/2026-ADVOSF:** NUP 00100.216390/2026-57.
[17] **Informação nº 763/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.218148/2026-18.
[18] **Relatório Conclusivo nº 80/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.220565/2026-21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Verificamos, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL[19] determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022[20].

b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do

[19] **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I –** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[20] **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 9º do ADG *retro*[21], o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022[22].

d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento[23].

e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico[24].

f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".

g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL[25].

h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço)

---

[21] **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

[22] **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

[23] **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

[24] **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

[25] **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do artigo 72 da Nova Lei de Licitações[26], em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º[27], e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022[28].

---

[26] **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II –** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII –** justificativa de preço.

[27] **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I –** composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II –** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III –** utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV –** pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V –** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[28] **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I –** por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II –** por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022[29].

j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF[30], consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.

k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL[31] e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*[32].

l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022[33].

m. **Requisitos de habilitação:** a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária", conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.

n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022[34].

---

formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

[29] **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

[30] **Parecer nº 827/2022-ADVOSF:** NUP 00100.128985/2022-22.

[31] **Lei nº 14.133/2021. Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III –** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

[32] **ADG nº 14/2022. Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

[33] **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

[34] **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. **Autorização da autoridade competente:** a "autorização da autoridade competente" para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL[35], bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022[36], essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

22. ***Conclusio*, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência nº 29/2026-NCONT[37], do qual se extrai:

> **1.1 Definição do objeto**
>
> *O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário "Massena - Mestre da Luz" distribuído pela Lúmen Produções Audiovisuais LTDA (Nome Fantasia: Graúna Digital), com um total de 26 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, Live Streaming/Simulcast, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.*
>
> **1.2.1 Descrição da situação atual**
>
> A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos,

disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

[35] **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[36] **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II –** a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[37] **Termo de Referência nº 29/2026-NCONT**: NUP 00100.201365/2026-79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2025 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Em 2025 foram contratados, até a elaboração deste TR, duas séries de curtametragem (20 a 30 min), uma com 13 e a outra com 10 episódios; 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); e ainda estão em andamento os processos com mais 7 empresas para contratação de 8 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos).

Para 2026, alteramos nosso método de contato com as distribuidoras, ampliando bastante nosso retorno de submissões. Assistimos mais de 1200 documentários, dos quais 39 foram selecionados para licenciamento (36 longametragens e 3 séries). O principal objetivo de grade, no ano atual, é manter uma diversidade temática, espelhando os temas debatidos na casa, tendo sido escolhidas obras bastante variadas e que tratam de: saúde, saúde mental, artes (artes plásticas, cinema, teatro, música), cultura popular, história, política, ciências, direitos humanos, esportes, questão racial. Seguimos com a meta de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.

Para 2026, foram avaliadas mais de 1.200 obras, resultando em uma seleção final de 39 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.

Para 2026, foram avaliadas mais de 1.200 obras, resultando em uma seleção final de 39 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:
● cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;

● assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;

● cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";

● oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;

● manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;

● manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e

● diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, foi apresentada Declaração de Direitos Patrimoniais e Exclusividade, assinada pelo Diretor-Geral, Sócio Administrador e único Representante Legal da Lúmen Produções Audiovisuais Ltda, que declara que a pretensa contratada é a "titular originária de 100% dos direitos patrimoniais da obra audiovisual documental MASSENA – MESTRE DA LUZ, cujo certificado de produto brasileiro (CPB) registrado na ANCINE é o de nº B26-002336-00000", além disso, consta dos autos Certificado de Produto Brasileiro[38] emitida pela AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA indicando que a pretensa contratada detém 100% dos direitos autorais sobre a referida obra[39], nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, , em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União[40].

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p. 6 de seu Parecer[41]: "No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou

[38] **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.165442/2026-10.
[39] **Declaração de Direitos Patrimoniais e Exclusividade:** NUP 00100.165439/2026-04.
[40] **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.
[41] **Parecer nº 743/2026-ADVOSF:** NUP 00100.216390/2026-57.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo".

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico, no Termo de Referência nº 29/2026-NCONT[42] constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o <u>valor estimado da contratação:</u>

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, "o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado".

II. Para se comprovar a <u>razoabilidade</u> do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **<u>e</u>**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **<u>ou</u>**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

[42] **Termo de Referência nº 29/2026-NCONT**: NUP 00100.201365/2026-79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**

c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o objeto em comento[43]. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

31. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.165452/2026-55.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I[44], c/c § 7º[45] do mesmo artigo.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi realizada com base em contratações anteriores do mesmo objeto (licenciamento de documentários), cujos valores foram atualizados e utilizados como parâmetro comparativo, conforme metodologia justificada

[43] **Proposta Comercial.** NUP 00100.165436/2026-62.

[44] **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] **I** - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

[45] **ADG 14/2022, art. 14, § 7º -** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Órgão Técnico. Dessa forma, considera-se comprovada a razoabilidade do preço ofertado nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II[46], c/c § 8º [47] e § 9º [48] do mesmo artigo.

35. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

36. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

37. Em síntese, alegou a pretensa contratada[49]:

> Eu, Thiago Moulin Ribeiro, CPF 082.511.257-58, na qualidade de Diretor-Geral, Sócio-Administrador e único Representante Legal da Lúmen Produções Audiovisuais Ltda, nome fantasia Graúna Digital, produtora audiovisual independente com registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE de nº 12.796 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.899/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Edifício Impacto Empresarial, Sala 804, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-402, telefone (27) 99808-0838 e e-mail thiago@graunadigital.com, DECLARO, para fins de instrução do processo administrativo relativo ao licenciamento da obra audiovisual documental MASSENA – MESTRE DA LUZ perante o Senado Federal, que a empresa não possui contratos de licenciamento celebrados nos últimos doze meses que atendam, simultaneamente, aos critérios de compatibilidade quanto ao objeto, prazo e valores exigidos para a comprovação da regularidade de preços.
>
> Declaro, ainda, que, com o objetivo de colaborar com a instrução do referido processo administrativo e demonstrar a compatibilidade do valor proposto, a

[46] **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] **II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

[47] **ADG 14/2022, art. 14, § 8º -** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

[48] **ADG 14/2022, art. 14, § 9º -** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

[49] **Manifestação da empresa**. NUP nº 00100.165464/2026-80.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> empresa apresenta, em anexo a esta declaração, quadro comparativo contendo referências de preços obtidas em editais e outras contratações públicas de natureza semelhante, evidenciando que o valor ofertado ao Senado Federal é compatível com os parâmetros praticados pela Administração Pública, situando-se, inclusive, abaixo das referências apresentadas.
>
> Estou ciente da responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente das declarações prestadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações constantes neste documento, para todos os fins de direito.

38. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou[50]:

> Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.
>
> A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (NUP 00100.165464/2026-80).
>
> Diante do exposto, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.

39. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.11 de seu Parecer[51], resumidamente, que "opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que a justificativa do preço (inciso VII) restou respaldada na constatação de que o valor ofertado pela proponente (R$ 6.000,00) situa-se abaixo da mediana obtida na pesquisa de preços (R$ 6.786,78), aliada à justificativa técnica do setor quanto à inviabilidade fática de apresentação de contratos pretéritos idênticos pela empresa (docs. nº 00100.165464/2026-80 e 00100.168556/2026-11).".

40. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

41. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação: "Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.209768/2026-66-4, verifica-se a correspondência de seu objeto com o TR e com os esclarecimentos e ajustes realizados pelo órgão técnico e pela empresa proponente (doc. nº 00100.201368/2026-11), inclusive quanto à duração de 26 minutos.".

42. **Ante todo o exposto,** diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica,** no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento

[50] **Manifestação do Órgão Técnico**: NUP nº 00100.166550/2026-18.
[51] **Parecer nº 743/2026-ADVOSF:** NUP 00100.216390/2026-57.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA[52], **não vislumbra óbice à presente contratação,** razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF[53], consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017[54].

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.131420/2026-56 (VIA 018), o Termo de Referência constante do NUP 00100.201365/2026-79 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.209768/2026-66-4; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 18 de novembro de 2026.

---

[52] **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III –** à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

[53] **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III –** autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV –** aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX –** designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III –** autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

[54] **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral:[...] **Inciso XI –** realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
MATEUS DOS SANTOS REIS
Matrícula nº 446972

(assinado digitalmente)
LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY
Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO,** consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.131420/2026-56 (VIA 018), o Termo de Referência constante do NUP 00100.201365/2026-79 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.209768/2026-66-4;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

b. **AUTORIZO,** conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO,** de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

d. **DETERMINO,** em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa LÚMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); e

e. **DESIGNO,** segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação, como órgão gestor, e o Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado como fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.
f.**DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7485 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 192, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.016895/2026-95,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação, como órgão gestor, e o Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado como fiscal do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2026

(assinado digitalmente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33668233007E45AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/11/2026, 13:51

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.103.899/0001-80. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/11/2026, 13:51

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.103.899/0001-80. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Y2I0YTYxZjFkZmFiNzRjZDBjYTAwZmU1ZmVkNjIyMjJhMWQ2OWRiZTcxZWE2OTNjNGJjYjBiMWM1NjA0M2Q4Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.103.899/0001-80**	DUNS®:	**898538743**
Razão Social:	**LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA**		
Nome Fantasia:	**GRAUNA DIGITAL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**12/02/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/03/2027**	**Automática**
FGTS	Validade:	**19/11/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/05/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/02/2027**
Receita Municipal	Validade:	**02/01/2027**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

CPF: 065.XXX.XXX-17 Nome: MATEUS DOS SANTOS REIS

Ass: _____

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.103.899/0001-80

Razão social: LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA

Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2796 EDIF IMPACTO EMPRE/ SANTA LUIZA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2026 a 13/12/2026

Certificação Número: 2026111400521398454067

Informação obtida em 17/11/2026 13:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2026 13:54:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA**
CNPJ: **08.103.899/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/11/2026 às 14:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.103.899/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle F51P.DHDE.UL9I.NL7H no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php